



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 04 de Maio de 2022 Ano XXIV

Nº 5739

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 7716, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202204-07457, ingressado por JACQUELINE GONÇALVES DANTAS, servidora pública municipal, Matrícula nº 93.483, admitida em 17 de abril de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho sobre o teor do Requerimento Administrativo nº 202204-07457, proferida através do Ofício nº 351/2022-GAB-SEDEST, datado de 28 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, JACQUELINE GONÇALVES DANTAS, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX12 SSP/CE, inscrita no CPF nº 021.XXX.XXX-90, do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Matrícula nº 93.483, admitido em 17 de abril de 2021, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), conforme requerimento da servidora.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 30 de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0301, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o retorno de carga horária de origem de servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno de Carga Horária Originária, protocolado sob o nº 202203-07232, feito por ARLINDA REGIS DE SOUZA OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula nº 15.598, admitida em 15 de abril de 2008, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Consultório, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202203-07232, proferido através de Decisão Administrativa datada de 19 de abril de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER RETORNO DE CARGA HORÁRIA ORIGINÁRIA de 200 (duzentas) horas mensais, com a devida majoração salarial, à Sra. ARLINDA REGIS DE SOUZA OLIVEIRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX19 SSP/CE, inscrita no CPF nº 724.XXX.XXX-00, servidora pública municipal, Matrícula nº 15.598, admitida em 15 de abril de 2008, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Consultório, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de maio de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0300, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Subprocurador Adjunto da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CLAUDIO RAMALHO GALDINO, portador do RG nº 96XXXXXXXX32 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 779.XXX.XXX-20, para o cargo de provimento em comissão de Subprocurador Adjunto, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de maio de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0299, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a designação dos membros da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana, integrante da Secretaria de Segurança Pública

e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 13, da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte), acerca da constituição da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), os servidores públicos:

I - CORREGEDOR: JOSÉ FLAVIO CARNEIRO BARROSO, servidor público municipal, Matrícula nº 94.391, investido no cargo de provimento em comissão de Corregedor da Guarda Civil Metropolitana (GCM), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

II - MEMBRO: MONICA BEZERRA VITAL, servidora pública municipal, Matrícula nº 6.732, investida no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

III - MEMBRO: JOSE RAMON ALVES LOPES, servidor público municipal, Matrícula nº 15.327, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de abril de 2022, revogando-se a Portaria nº 0114, de 16 de fevereiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0298, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CÍCERO ROMÃO DOS SANTOS, portador do RG nº 97XXXXXXXX73 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 403.XXX.XXX-15, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0297, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público municipal efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202203-07296, feito por ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA, servidor público municipal, Matrícula nº 15.271, admitido em 14 de abril de 2008, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil

Metropolitano, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202203-07296, proferido através do Ofício nº 070/2022-SESP, oriundo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, datado de 05 de abril de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de abril de 2022, com termino em 31 de março de 2024, ao Sr. ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA, portador do RG nº 20XXXXXXXX81 SSP/CE, inscrito no CPF nº 010.XXX.XXX-96, servidor público municipal, Matrícula nº 15.271, admitido em 14 de abril de 2008, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitano, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2022, encerrando seus efeitos em 31 de março de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0296, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para tratar de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos) de servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), acerca do retorno às funções pós Licença para tratar de Interesse Particular;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno às Funções, protocolado sob o nº 202204-07460, feito por VÍCTOR MARCEL

GONÇALVES OLIVEIRA, servidor público municipal, Matrícula nº 32.350, admitido em 18 de outubro de 2011, investido no cargo de provimento efetivo de Médico, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202204-07460, proferido através da Decisão Administrativa datada de 26 de abril de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER RETORNO ÀS FUNÇÕES ao Sr. VÍCTOR MARCEL GONÇALVES OLIVEIRA, portador do RG nº 99XXXXXXXX01 SSP/CE, inscrito no CPF nº 003.XXX.XXX-58, servidor público municipal, Matrícula nº 32.350, admitido em 18 de outubro de 2011, investido no cargo de provimento efetivo de Médico, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), devendo o mesmo retornar às suas funções de forma imediata.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de maio de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0295, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o retorno de carga horária de origem de servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 21, da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno de Carga Horária Originária, protocolado sob o nº 202204-07431, feito por AGNY LUISY BEZERRA RODRIGUES, servidora pública municipal, Matrícula nº 93.640, admitida em data de 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo,

cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202204-07431, proferido através de Decisão Administrativa datada de 20 de abril de 2022;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER RETORNO DE CARGA HORÁRIA ORIGINÁRIA de 200 (duzentas) horas mensais, com a devida majoração salarial, à Sra. AGNY LUISY BEZERRA RODRIGUES, portadora do RG nº 20XXXXXXXX11 SSP/CE, inscrita no CPF nº 009.XXX.XXX-30, servidora pública municipal, Matrícula nº 93.640, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de maio de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de abril de 2022.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 033/2022/SEDUC/PJN, DE 04 DE MAIO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A Secretária Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes profissionais da educação para compor a Comissão Executiva do processo seletivo para composição do banco de gestores escolares da rede pública municipal de Juazeiro.

Art. 2º Designar a senhora, ARLETE SILVA XAVIER, CPF 485.XXX.XXX-XX; A senhora, CICERA ALVES TAVARES, CPF 348.XXX.XXX-XX; A senhora, CICERA CINTIA MORAIS PINHEIRO, CPF 806.XXX.XXX-XX; O senhor, FELIPPE GONCALVES VALDEVINO, CPF 015.XXX.XXX-XX; O senhor, JOSÉ DE CALDAS SIMÕES NETO, CPF 035.XXX.XXX-XX; A senhora, LUCELIA DA COSTA SAMPAIO, CPF 434.XXX.XXX-XX e; A senhora, MARIA IRENEIDE DO N. OLIVEIRA, CPF 347.XXX.XXX-XX, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão do Processo Administrativo com o fim de apurar a responsabilidade da envolvida, conforme art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

SESP

PORTARIA Nº 01/2022 – CGM/SESP de 04 de maio de 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

Considerando a necessidade de promover a apuração de irregularidades mediante Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicantes, garantindo a ordem administrativa;

Considerando a necessidade de nomeação da Comissão Processante Permanente para instruir os procedimentos administrativos em espécie;

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana) e em consonância com o inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros a seguir relacionados para compor a Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral

da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF 635.XXX.XXX-87, matrícula nº 15327, na função de presidente; Julio César dos Santos Alves, CPF: 632.XXX.XXX-49, matrícula 07826, como Secretário Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF 637.XXX.XXX-53, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de maio de 2022.

JOSÉ FLÁVIO CARNEIRO BARROSO

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 1332/2021-PMJN

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. ENTIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO JIF Nº 2022003262

REQUERENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CPF/CNPJ: 03.648.344/0001-08

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1546631

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1033934

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVIERA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMUNIDADE DE TRIBUTOS, ESPECIFICAMENTE DO IMPOSTO PREDIAL TERRITÓRIAL URBANO - IPTU, sob a alegação que a associação tem finalidade pública.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, a requerente pleiteia a imunidade tributária referente ao IPTU do imóvel de inscrição nº 1033934, o qual está registrado no Cartório de 2º Ofício, Cartório Machado, sob a matrícula nº 41.387, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, *in verbis*: "Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) VI - instituir impostos sobre: (...) c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;"

Neste sentido, existe entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal - STF, RE 237.718 sobre a imunidade das instituições classificadas pela doutrina como serviços sociais autônomos, a saber: *EMENTA: - Recurso extraordinário. SENAC. Instituição de educação sem finalidade lucrativa. ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos, para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido.*

Isto posto, constata-se que existe materialidade para o direito da requerente, visto que o contribuinte enquadra-se perfeitamente na hipótese descrita em lei. Entretanto, percebe-se que a transferência do imóvel para a Instituição requerente se deu em 19/01/2021 e o lançamento de IPTU do ano de 2021 ocorreu no dia 01/01/2021, conforme o art. 367 do Código Tributário Nacional - CTM, *in verbis*: *o fato gerador do IPTU ocorre em 1º de janeiro de cada exercício.*

Deste modo, depreende-se que o IPTU referente ao exercício de 2021 é da empresa transmitente, uma vez que a transferência do

imóvel para a requerente se deu apenas no dia 19/01/2021, dado que o lançamento do referido imposto é anterior a compra e venda o imóvel. Assim, a imunidade requerida atinge apenas o IPTU do exercício de 2022 em diante.

Por conseguinte, o requerimento foi DEFERIDO PARCIALMENTE, nos termos decididos por este órgão administrativo.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de maio de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022001645

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTA COMUNIDADE

PROCURADOR: CICERO DANIEL BALBINO BEZERRA - CPF 976.374.673-68

CPF/CNPJ: 45.360.644/0001/29

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, sob argumento que a Associação não tem fins lucrativos e possui finalidade pública.

Nos termos do art. 562 da Lei complementar 93/2013(Código Tributário Municipal), *in verbis*: *Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.*

Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se a falta de documentos essenciais para apreciação do pleito, como: lei específica que reconheça a associação como de finalidade pública, segundo o art. 562 do CTM e comprovante de endereço do procurador.

Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF – de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de maio de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. ESTADO DE VIUVEZ. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022001868

REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS

CPF/CNPJ: 827.XXX.XXX-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1549215

RELATOR: ILDEVÂNIA FELIZ DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para OBTENÇÃO DE ISENÇÃO por motivo de ESTADO DE VIUVEZ, do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU.

Analisando os documentos acostados aos autos, constata-se que faltou documentos essenciais para apreciação do pleito, quais sejam: certidão de casamento, RG e CPF do cônjuge.

Informa que foi deferido prazo de 5 dias para que o contribuinte saneasse o processo juntando os documentos faltantes, conforme determinado pelo art. 256, § 4º da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal), no entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF – de 1ª Instancia, consoante o art. 226, inciso IV, Parágrafo Único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de maio de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO –

TLL/ALVARÁ. TAXA DE LICENÇA E DE FISCALIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001977

REQUERENTE: STAC CONTABILIDADE S/S LTDA - ME

CPF/CNPJ: 01.125.290/0001-62

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1102279

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, referente ao exercício de 2022, sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, examinando a matéria sob a perspectiva do art. 547 do Código Tributário Municipal, a saber: *A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Neste sentido, a requerente pede impugnação da TLL por ser atividade de baixo risco, conforme a Lei Federal 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica.

Verifica-se, que a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização e não a Taxa de Fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da Lei Municipal nº 5.159, que classifica a atividade de baixo risco, a seguir: Art. 1º - *Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua*

competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Diante do exposto, o requerimento foi INDEFERIDO, nos termos do art. 547 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de maio de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. ENTIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 4730/2021

REQUERENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CPF/CNPJ: 03,612,122/0001-27 e 03.648.344/0001-08

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1033934

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVIERA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMUNIDADE DE TRIBUTOS, ESPECIFICAMENTE DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, sob a alegação que a associação tem finalidade pública, segundo o Decreto-lei 8.621/46 e 60.343/67.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, a requerente pleiteia a imunidade tributária referente ao ITBI do imóvel de inscrição nº 1033934, o qual está registrado no Cartório de 2º Ofício, Cartório Machado, sob a matrícula nº 41.387, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, *in verbis*: “Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) VI - instituir impostos sobre: (...) c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;”

Neste sentido existe entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal – STF, RE 237.718 sobre a imunidade das instituições classificadas pela doutrina como serviços sociais autônomos, a saber: *EMENTA*: - *Recurso extraordinário. SENAC. Instituição de educação sem finalidade lucrativa. ITBI. Imunidade. - / Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, “c”, da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos, para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido.*

Isto posto, constata-se que existe materialidade para o direito da requerente, visto que o contribuinte enquadra-se perfeitamente na hipótese descrita em lei.

Por conseguinte, o requerimento foi DEFERIDO, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF – de 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de maio de 2022

Joana D’arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022- PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DENTRO DO JUAFORRÓ- EDIÇÃO 2022- MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA E DO JUAFORRÓ NA ZONA RURAL.

RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO JURIDICA.

PROPONENTE: COMUNIDADE ZAILA LAVOR

CNPJ: 10.171.888/0001-89

SITUAÇÃO: HABILITADA

OBSERVAÇÕES: PROPONENTE APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTOS

CNPJ: 17.358.093/0001-23

SITUAÇÃO: INABILITADA

OBSERVAÇÕES: PROPONENTE INABILITADA POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4.3.2 DESTE EDITAL

CMDCA

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 15, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Por meio desta Retificação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, retifica a Resolução nº 15, de 19 de Abril de 2022, que “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE CMDCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.”, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de Abril de 2022.

A Retificação refere-se ao teor da ementa e Art.1.º da Resolução:

Portanto, onde se lê: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.”

Art. 1.º - Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE.

Leia-se: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.”

Art. 1.º - Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Ações para Infância e Juventude de Juazeiro do Norte-CE.

Os demais itens da citada resolução permanecem inalterados.

Juazeiro do Norte - CE, 03 de Maio de 2022.

ISABELLA LARISSA ANGELO SILVA

Presidenta do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 04 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE Nº 37 PARA O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.723 de 30 de março 1992, alterada pela Lei nº 4.353 de 21 de julho de 2014, Lei nº 4.596 de 02 de maio de 2016, e seu regimento interno.

Considerando a ata nº 08/2022 da reunião extraordinária, realizada em 03 de maio de 2022, que aprova inscrição de nº 37 para o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar inscrição de nº 37 para o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA No:- SESI no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de maio de 2022.

ISABELLA LARISSA ANGELO SILVA

Presidenta do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 04 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE Nº 38 PARA O SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.723 de 30 de março 1992, alterada pela Lei nº 4.353 de 21 de julho de 2014, Lei nº 4.596 de 02 de maio de 2016, e seu regimento interno.

Considerando a ata nº 08/2022 da Reunião Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2022, que aprova inscrição de nº 38 para o SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO CENTRO

DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar inscrição de nº 38 para o SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte/CE, 04 de maio de 2022.

ISABELLA LARISSA ANGELO SILVA

Presidenta do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

EDITAL N. 03/2022 RETIFICAÇÃO

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº 01/2022 de convocação da plenária para o segmento profissionais de saúde, da Eleição do Conselho Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 08/04/2022, RESOLVE:

1. RETIFICAR o Edital nº 02/2022;
2. Prorrogar as respectivas datas:

CRONOGRAMA DOS PRAZOS DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, RECURSOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Inscrições	Até o dia 11 maio de 2022
Análise das inscrições	12 a 13 de maio de 2022
Resultado das inscrições	16 de maio de 2022
Recurso das inscrições	17 a 18 de maio de 2022
Resultado do recurso	19 de maio de 2022
Eleições	24 de maio de 2022

Juazeiro do Norte-CE, 04 de maio de 2022

Francimones Rolim Albuquerque

Secretária de Saúde de Juazeiro do Norte

COMISSÃO ELEITORAL

Evanússia de Lima

Aurineide Almeida Barbosa

Celestina Alexandre da Silva

Fernanda Maria Coelho de Sá

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRO - CHAPA ELEIÇÃO MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL BIÊNIO 2023/2024

Aos quatro dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, na sala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por mim, Diretor Geral da Câmara Municipal Saulo Anderson Santana Pereira e de conformidade com artigo 39 § 5º da Lei Orgânica do Município (alterado pela Emenda a LOM nº 16/2022) e artigo 39 e seus parágrafos da Resolução nº 297/2001-Regimento Interno, recebi e protocolei no dia três de maio do ano de dois mil e vinte e dois às dezoito horas, requerimento assinado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores Yanny Brena Alencar Araújo, Raimundo Farias Gregório Junior, William dos Santos Bazilio, José Aduino Araújo Ramos, Cícero Claudionor Lima Mota e Lucas Rodrigues Soares Neto, os quais no prazo regimental e legal, requerem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Vereador William dos Santos Bazilio e de conformidade com artigo 39 § 5º da Lei Orgânica do Município (alterado pela Emenda a LOM nº 16/2022) e artigo 39 e seus parágrafos da Resolução nº 297/2001-Regimento Interno, o registro da chapa "legislativo com atitude", cujos cargos da mesa diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, para biênio 2023/2024, a serem preenchidos da seguinte forma: Presidente: Yanny Brena :- PL, 1º Vice Presidente: Raimundo Junior - MDB, 2º Vice Presidente: William Bazilio - PMN, 1º Secretário; Aduino Araújo - PTB, 2º Secretário: Claudionor Mota - PMN e 3º Secretário: Lucas do Horto

- MDB, e de conformidade com as prerrogativas a mim conferidas procedo ao registro da chapa “legislativo com atitude” sob o número zero um, por preencher todos os requisitos legais e regimentais a qual fica de logo autorizada a concorrer a eleição de renovação da mesa diretora da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte relativo ao biênio 2023/2024, que realizar-se-á no dia nove de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas no Plenário do Palácio Doutor Floro Bartolomeu da Costa, sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, situada na Rua do Cruzeiro nº 217 - centro - Juazeiro do Norte, Ceará, onde será expedido certidão do registro da chapa: “legislativo com atitude”. E para constar e gerar seus efeitos jurídicos e legais eu Saulo Anderson Santana Pereira, Diretor Geral - Matrícula nº 121744-5, assino a presente a qual será lavrada em livro próprio.

Saulo Anderson Santana Pereira

Diretor Geral - Matrícula nº 121744-5

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) ADITIVO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL nº 2019.04.01.01 - SEDUC.

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reforma e ampliação da escola E.E.F José Geraldo da Cruz para atender necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 1.518.275,11 (Um milhão, quinhentos e dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais e onze centavos).

VALOR ACRESCIDO 1º ADITIVO: R\$ 489.655,25 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

VALOR ACRESCIDO 3º ADITIVO: R\$ 79.991,96 (Setenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

VALOR TOTAL DO 4º ADITIVO: R\$ 108.458,99 (Cento e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos).

VALOR TOTAL DO 7º ADITIVO COM O REAJUSTE DE VALOR: R\$ 38.493,52 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 2.234.874,83 (Dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, inciso XI, da lei federal 8.666/93 e cláusula 3.5 do contrato original e Art. 57, § 1º Inciso II e Art. 58 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: CONSTRUTORA NELSON DE OLIVEIRA EIRELI - EPP.

SIGNATÁRIOS: Pergentina Parente Jardim Catunda e Stevilanio Nelson de Oliveira.

DATA: 08 de abril de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2022.05.03-0007, referente à Dispensa de Licitação nº 2022.04.29.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa CARIRI COMÉRCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ: 03.507.744/0001-95. Objeto: Aquisição de botijões e cargas de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do Decreto Municipal nº 738, de 19 de abril de 2022 - Emergência Administrativa. Valor Total: R\$108.250,00 (cento e oito mil duzentos e cinquenta reais). Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Cláudia Neri Coelho Machado.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de maio de 2022.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2022.05.03.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.05.03.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a permissão de direito de uso do Parque de Eventos Padre Cícero destinado a fins comerciais no ramo, com serviços a serem prestados na produção, organização e execução do JUAFORRÓ 2022, nos termos do Decreto Municipal nº 736, de 18 de abril de 2022, com disponibilização de estrutura mínima por parte do Município para a realização dos shows, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 18 de maio de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 05 de maio de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 03 de maio de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Juazeiro do Norte – Aviso de Reabertura e Continuação de Licitação – O Pregoeiro Oficial da Câmara municipal de Juazeiro do Norte comunica aos interessados que no próximo dia 05 de Maio de 2022, às 14:00 horas, estará realizando a reabertura e continuação da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 2022.03.09.01-CM, tipo menor preço, cujo objeto é a Aquisição de mobiliários prontos destinados a mobiliar o novo prédio da câmara municipal de Juazeiro do Norte/Ceará. Maiores informações, na sala das licitações na sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, sito na Rua Manoel Pires 471, Jose Geraldo da Cruz. CEP. 63.040-660, Cidade de Juazeiro do Norte – Ceará. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2141-6791 - Juazeiro do Norte/Ceará, Em 03 de Maio de 2022. André Pitther de Menezes Pinheiro – Pregoeiro Oficial da CMJN.

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Juazeiro do Norte – Aviso de Licitação – O Presidente da CPL da Câmara municipal de Juazeiro do Norte comunica aos interessados que no próximo dia 19 de Maio de 2022, às 14:00horas, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.04.28.01-CM, tipo menor preço, cujo objeto é a Contratação de serviços complementares especializados de comunicação a serem prestados na criação de material publicitário institucional, desenvolvimento de plano de comunicação e divulgação, junto à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/Ceará. Maiores informações e entrega de editais, na sala das licitações na sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, sito na Rua Manoel Pires 471, Jose Geraldo da Cruz. CEP. 63.040-660, Cidade de Juazeiro do Norte – Ceará. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3511-8729. Juazeiro do Norte/CE, Em 03 de Maio de 2022. André Pitther de Menezes Pinheiro – Presidente da CPL.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andrelino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

